Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei nº 1.669
De 16 de fevereiro de 2001.

Dispõe sobre a anistia de débitos fiscais correspondentes a multas por infração do Código Tributário Municipal.

José Carlos Roder, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia sobre débitos fiscais correspondente a multas , por infração do § 2º, artigo 142 do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias e Prestação de Serviços até 31 de dezembro de 2000.

Parágrafo Único – Para gozar do benefício concedido pelo artigo 1º desta lei, os contribuintes deverão procurar a Prefeitura, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, para regularizar a situação.

Artigo 2º- O disposto na presente lei não dá direito a restituição de qualquer recolhimento feito.

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo autorizado conceder anistia sobre débitos fiscais correspondente a multas por infração do Código Tributário Municipal, incidentes sobre Impostos, Taxas, Contribuições de Melhorias e Prestação de Serviços, inscritos em cobrança executiva e bem como, todos os processos em andamento para cobrança judicial a cargo do Fórum da Comarca de Conchas-SP.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, a obtenção do favor dependerá do prévio pagamento das custas judiciais, na hipótese de já estarem as dívidas ajuizadas.

Prefeitura Municipal de Bofete
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 - Fone/Fax: (14) 6853-1391 - 6853-1334
Cep 18.590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2001.

Jose Carlos Roder
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal, e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Dante Maracajá
Chefe da Lançadoria